SIMPAR S.A.

Companhia Aberta de Capital Aberto Autorizado CNPJ nº 07.415.333/0001-20 NIRE 35.300.323.416

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2025

- **1. DATA, HORA E LOCAL**. Aos 29 dias do mês de agosto de 2025, às 15:00 horas, na sede social da SIMPAR S.A. ("Companhia"), situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10° andar, conjunto 101, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001.
- **2. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES**. O Edital de Convocação da presente Assembleia foi publicado nos dias 8, 9 e 10 de agosto de 2025, no jornal "O Estado de S. Paulo", nas páginas B&, B11 e B3, respectivamente.
- **PRESENÇAS**. Participaram da Assembleia Geral Extraordinária acionistas representando aproximadamente 71,31% do capital social e votante da Companhia, conforme (i) assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia e (ii) boletins de voto a distância recebidos na forma da Resolução CVM nº 81. Presentes também o Sr. Denys Marc Ferrez, membro da administração da Companhia, e o representante da Empresa Avaliadora (abaixo definida).
- **4. MESA**. Presidente: Denys Marc Ferrez Secretária: Maria Lúcia de Araújo.
- 5. **ORDEM DO DIA**. Relativamente à proposta de incorporação da Simpar Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, sala 05, Bairro Brás Cubas, CEP 08745-140, inscrita no CNPJ/MF sob o no 18.418.663/0001-96, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.227.661.728 ("SEI"), pela Companhia ("Incorporação"): (i) deliberar sobre o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Simpar Empreendimentos Imobiliários Ltda. pela Simpar S.A." ("Protocolo"); (ii) ratificar a nomeação da Grid Contabilidade Ltda., empresa especializada estabelecida na Rua Carlos Chambelland, 226, SI 105, Vila da Penha, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.429.836/0001-25, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob nº CRC RJ-07568/O ("Empresa Avaliadora"), como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da SEI a valor contábil na data-base de 31 de maio de 2025 ("Laudo de Avaliação"), para fins da Incorporação; (iii) deliberar sobre o Laudo de Avaliação; (iv) deliberar sobre a proposta da Incorporação, nos termos do Protocolo; (v) autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à

implementação da Incorporação, caso aprovada; e (vi) deliberar sobre a inclusão das atividades de "locação e administração de imóveis próprios" no objeto social, com a consequente consolidação do estatuto social.

- **DELIBERAÇÕES**. Preliminarmente, **(a)** foi dispensada, por unanimidade dos votos, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que todos já foram devida e previamente disponibilizados pela Companhia e são do inteiro conhecimento dos acionistas; e **(b)** foi aprovada, por unanimidade dos votos, a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e do § 3º do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, e a sua publicação com a omissão da assinatura dos acionistas, nos termos do § 2º do artigo 130 da Lei das S.A. Após discussão das matérias da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue (conforme mapa de votação que consta do **Anexo !** à presente ata):
 - (i) Aprovar, pela unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, o Protocolo, o qual integra a presente ata como **Anexo II**;
 - (ii) Ratificar, pela unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, a nomeação da Empresa Avaliadora como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação para fins da Incorporação;
 - (iii) Aprovar, pela unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, o Laudo de Avaliação, que consta como "Anexo B" do Protocolo;
 - **(iv)** Aprovar, pela unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, a proposta da Incorporação, nos termos do Protocolo;
 - (v) Autorizar, pela unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação; e
 - (vi) Aprovar, pela unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, a inclusão das atividades de "locação e administração de imóveis próprios" no objeto social, com a consequente consolidação do estatuto social, que passará a vigorar conforme o **Anexo III**.
- **7. ENCERRAMENTO**. Nada mais havendo a tratar, e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos, suspendendo antes a assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, for aprovada e assinada.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

[assinaturas na página seguinte]

Mesa:

Denys Marc Ferrez Presidente Maria Lúcia de Araújo Secretária

Acionistas que compareceram presencialmente:

JSP HOLDING S.A. pp. Denys Marc Ferrez

FERNANDO ANTONIO SIMÕES pp. Denys Marc Ferrez

IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE
IT NOW ISE FUNDO DE INDICE
IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE INDICE
ITAÚ GOVERNANÇA CORPORATIVA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL
ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
ITAÚ ARTAX LONG BIAS MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO
ITAÚ ARTAX MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO
ITAÚ ARTAX ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO
ITAÚ EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL
ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO -

ARTXHFGD_CCI

ITAÚ QUANTAMENTAL GEMS MASTER AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO WM SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ITAÚ ARTAX ENDURANCE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO ITAÚ VÉRTICE OMNI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(p.p. Ricardo Gimenez)

Acionistas que votaram via boletim de voto a distância: ADILSON RAMOS AUGUSTO; ALASKA PERMANENT FUND; ALEX SANDRO RODRIGUES LIMA; ALICE HERMINIA SERPENTINO; ALLAN DONNOLA BARRETO; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY ETF; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EX-CHINA EQUITY ETF; AMERICAN CENTURY ETF TRUST -AVANTIS EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY ETF; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME; AMERICAN CENTURY ICAV; ANDRE FELIPE DA SILVA ANDRADE; ANDRE LUIZ DE ANDRADE DOWSLEY; ANGELA GOULART; ANGELA MARCIA GONZAGA; ANSELMO SCHROEDER; ANTONIO LAUDECI MANTOVANI; ANTONIO MARCOS DA SILVA; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA; CARLOS EDUARDO COSTA DELUNARDO; CC AND L Q 140-40 FUND; CELSO BARNABE VERA; CHARLES PREUSLER; CLAUDIO JOSE DE CAMPOS; CLAYTON QUIRINO; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; DANIEL JOSE DE SOUSA; DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO; DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM; DODGE COX EMERGING MARKETS STOCK FUND; DODGE COX WORLDWIDE FUNDS PLC - EMERGING MARKETS; EDDIE FERNANDO CANDIDO MURTA; EDUARDO CESCON; EDUARDO DE SOUSA LIMA; EDUARDO SIVIERI ROCHA VIEIRA; ELISSON MENDES SILVA; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B; EMERSON ROBERTO HAGEMANN; EVERSON LUAN MEDEIROS SOARES; EVERTON BUCKER; FERNANDO PATRICIO LIMA DE OLIVEIRA; GUILHERME BRETZ LOPES; HAILTON SILVA DE SOUZA; HERIVELTO DE ALMEIDA; HSBC ETFS PLC H MSCI E M S C ESG U ETF BC BNP PARIBAS BR SA: HUGO BARBOSA DOS SANTOS; HUGO MOREIRA GARCIA DE DEUS; IBM 401 (K) PLUS PLAN; INTERNATIONAL MONETARY FUND; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; JAMUR GERLOFF; JOAO CARLOS DA SILVA JORGE; JOAO VITOR MORETO FERNANDES; JORGE EDUARDO AGUIAR DE BARROS FILHO; JOSE ANGELO REBELLATO; JOSE CARLOS SOUZA SOARES; JOSE ROBERTO RODRIGUES JUNIOR; KLEYTON NOGUEIRA SOARES; LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST: LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; LUCIANA NICODEMOS DE FRANCA; LUIS CARLOS SILVA; LUIZ ANTONIO NUNES NEVES; LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA RAMOS; MARCELLO AUGUSTO ROCHA DE OLIVEIRA; MARCOS ANTONIO SANTOS MACHADO; MARCOS SABO HUBER; MARINA FORGHIERI AGUEDA; MATEUS PICCININ FRANCOIS; MERCER QIF FUND PLC; MIGUEL ANTONIO MARCON; MIGUEL NASCIMENTO DE SOUSA; MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA IMI INDEX FUND; MURILO MORITZ; NELMA ARAUJO MELO DE SIQUEIRA; NIEMEYER VICENTE DA SILVA; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND; NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MAR; OSMAR ALVES DE SOUSA FILHO; PAULO SCHROEDER; PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR; PEDRO RONALDO DE CARVALHO PRAXEDES; PEDRO VITOR VEIGA SILVA MAGALHAES; POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; RAFAEL ECKE TAVARES BUSANELLO; RENATO ALESSANDRO GANDOLFI; RICARDO PAULO DA SILVA; ROBERTO TADEU LAZZARI; RODRIGO FERNANDES BUENO; RODRIGO FRAY DA SILVA; RONALDO DOS SANTOS ASSUMPCAO; SARA DE SOUZA; SERGIO JOSE MAZZARELLO LOPES; SHEYLA MATOS STAVALE; SILVANIA MARIA SEVERINO; SILVIO HENRIQUE CABRAL; SKAGEN KON-TIKI VERDIPAPIRFOND; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP; SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.; ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS; STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; STOREBRAND SICAV; SYLVIA JOPPERT DE BARROS CAMPOS; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND; THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA; THRIFT SAVINGS PLAN; TIAGO VASCONCELOS FIERECK; TUNA KAN SAVAS; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; VALDECIR NELSON HASS; VALERIO PINHO DE LIMA; VANDERLEY TESTA; VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; VANIA CRISTINA LEME DE SOUSA; VIDALVO SILVINO DA COSTA FILHO; WESLEY DINIZ; WILLIAN CLEYSON FRITSCHE; WILMAR KLEEMAN.

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SIMPAR S.A. REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2025

MAPA DE VOTAÇÃO

	DELIBERAÇÕES	ORIENTAÇÃO	VOTOS
	[Ativos elegíveis nesta deliberação: SIMH3]	Aprovar	608.714.137
		Rejeitar	13.170
1	Deliberar sobre o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Simpar Empreendimentos Imobiliários Ltda. pela Simpar S.A." ("Protocolo").	Abster-se	7.668
	[Ativos elegíveis nesta deliberação: SIMH3]	Aprovar	608.712.856
		Rejeitar	12.045
2	Ratificar a nomeação da Grid Contabilidade Ltda. como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Simpar Empreendimentos Imobiliários Ltda. a valor contábil na data-base de 31 de maio de 2025 ("Laudo de Avaliação"), para fins da sua incorporação pela Companhia ("Incorporação").	Abster-se	10.074
	[Ativos elegíveis nesta deliberação: SIMH3]	Aprovar	608.708.281
3		Rejeitar	12.052
	Deliberar sobre o Laudo de Avaliação.	Abster-se	14.642
4	[Ativos elegíveis nesta deliberação: SIMH3]	Aprovar	608.710.466

	DELIBERAÇÕES	ORIENTAÇÃO VOTOS	
		Rejeitar	11.845
	Deliberar sobre a proposta da Incorporação, nos termos do Protocolo.	Abster-se	12.664
	[Ativos elegíveis nesta deliberação: SIMH3]	Aprovar	608.715.862
		Rejeitar	11.845
5	Autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, caso aprovada.	Abster-se	7.268
	[Ativos elegíveis nesta deliberação: SIMH3]	Aprovar	608.714066
		Rejeitar	11.845
6	Deliberar sobre a inclusão das atividades de "locação e administração de imóveis próprios" no objeto social, com a consequente consolidação do estatuto social.	Abster-se	9.064
	[Ativos elegíveis nesta deliberação: SIMH3]	Aprovar	1.933.700
		Rejeitar	869.722
7	[os votos indicados neste campo ficarão sem efeito caso, por ocasião da realização da assembleia, não haja qualquer candidato ao conselho fiscal]	Abster-se	37.153.731
	Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976?		

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA SIMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. PELA SIMPAR S.A.

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das partes qualificadas abaixo:

- **I. SIMPAR S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º Andar, conjunto 101, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNP sob o nº 07.415.333/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("<u>JUCESP</u>") sob o NIRE 35.300.323.416 ("<u>Simpar</u>"); e
- **II. SIMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, sala 05, Bairro Brás Cubas, CEP 08745-140, inscrita no CNPJ sob o nº 18.418.663/0001-96, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.227.661.728 ("SEI" e em conjunto com a Simpar, as "Sociedades").

Cada qual denominada, indistintamente, "Parte" ou "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Simpar é a controladora direta da SEI, detentora de 93.366.986 (noventa e três milhões, trezentas e sessenta e seis mil, novecentas e oitenta e seis) quotas da SEI, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social;
- (ii) As administrações das Sociedades desejam estabelecer os termos e condições para a incorporação da SEI pela Simpar;
- (iii) As administrações das Sociedades acreditam que a Incorporação (conforme definida abaixo) promoverá benefícios de ordem administrativa e econômica para os acionistas da Simpar e para a quotista única da SEI;
- (iv) A operação pretendida será realizada sem aumento do capital social da Simpar, ou seja, sem diluição de seus atuais acionistas, de forma que, nos termos do art. 16 da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022 ("RCVM 78"), não são aplicáveis as obrigações previstas no Capítulo III da RCVM 78; e
- (v) Conforme disposto no Informativo da Reunião do Colegiado da CVM nº 6 de 15 de fevereiro de 2018, no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, e conforme item 7.4 do Ofício-Circular/Anual-2025-CVM/SEP de 27 de fevereiro de 2025, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) manifestou seu entendimento acerca da inaplicabilidade do art. 264 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") em operações de incorporação de controlada por controladora companhia aberta quando inexistirem acionistas não controladores na controlada, entendimento este aplicável à Incorporação.

RESOLVEM as Partes celebrar, na melhor forma do direito, o presente "Protocolo e Justificação de Incorporação da Simpar Empreendimentos Imobiliários Ltda. Pela Simpar S.A." ("Protocolo"), nos

termos dos arts. 223 a 227 da Lei das S.A. e da RCVM 78, o qual será oportunamente submetido à deliberação dos acionistas da Simpar e da quotista única da SEI, conforme o caso.

1. JUSTIFICAÇÃO

- 1.1. <u>Descrição da Incorporação</u>. As Sociedades têm interesse em propor, para aprovação de seus respectivos acionistas e quotista única, conforme o caso, uma reorganização societária que consistirá na incorporação da SEI pela Simpar, nos termos dos arts. 223 a 227 da Lei das S.A. ("<u>Incorporação</u>").
- 1.2. <u>Motivos e Interesse</u>. As administrações das Sociedades, à luz das razões expostas nos Considerandos acima, consideram que, sendo as partes do mesmo grupo econômico, a Incorporação promoverá benefícios de ordem administrativa e econômica, assim como a consequente simplificação operacional acarretará a redução dos custos incidentes sobre as operações e atividades desenvolvidas pelas Sociedades.
- 1.3. <u>Eficácia da Incorporação</u>. A Incorporação, se aprovada em assembleia geral extraordinária da Simpar e da deliberação da única sócia da SEI, terá eficácia a partir de 31 de agosto de 2025, inclusive.

2. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ANTES E DEPOIS DA OPERAÇÃO; AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE TROCA

- 2.1. <u>Capital Social Atual da SEI</u>. A SEI é uma sociedade empresária limitada. Nesta data, o capital social da SEI é de R\$ 93.366.985,00 (noventa e três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 93.366.985 (noventa e três milhões, trezentos e sessenta e seis mil e novecentas e oitenta e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detidas em sua totalidade pela Simpar, na qualidade de única quotista.
- 2.2. <u>Capital Social Atual da Simpar</u>. A Simpar é sociedade por ações de capital aberto, cujas ações são negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão. Nesta data, o capital social da Simpar é de R\$ 1.174.361.607,43 (um bilhão, cento e setenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e sete reais e quarenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 873.040.533 (oitocentos e setenta e três milhões, quarenta mil, quinhentas e trinta e três) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
- 2.3. <u>Capital Social da Simpar após a Incorporação</u>. Em decorrência da Incorporação, a Simpar não terá o seu capital social alterado, tendo em vista que a Simpar é titular da totalidade das quotas da SEI e a Incorporação não resultará na emissão de novas ações da Simpar.
 - 2.3.1. <u>Alteração Estatutária</u>. A Incorporação não implicará qualquer modificação dos direitos atualmente atribuídos aos acionistas da Simpar, acarretando somente a complementação do objeto social da Simpar, com a inclusão das atividades de "locação e administração de imóveis próprios".
- 2.4. <u>Ausência de Relação de Substituição</u>. Tendo em vista que a Simpar é titular da totalidade das quotas da SEI e que a Incorporação não resultará na emissão de ações da Simpar, a Incorporação não terá relação de substituição de participação, sendo apenas canceladas todas as quotas da SEI, detidas pela Simpar, com a extinção da SEI.

3. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

3.1. <u>Variações Patrimoniais</u>. As variações patrimoniais da SEI ocorridas a partir da Data-Base até a data da efetivação da Incorporação serão absorvidas e registradas pela Simpar.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 4.1. <u>Critério da Avaliação</u>. O patrimônio líquido da SEI foi avaliado pelo seu respectivo valor patrimonial contábil em 31 de maio de 2025, ("<u>Data-Base</u>"), a R\$71.723.230,97 (setenta e um milhões setecentos e vinte e três mil, duzentos e trinta reais e noventa e sete centavos), conforme descrito no Laudo de Avaliação (definido abaixo).
- 4.2. <u>Laudo de Avaliação</u>. A **GRID CONTABILIDADE LTDA**., empresa especializada estabelecida na Rua Carlos Chambelland, 226, SI 105, Vila da Penha, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.429.836/0001-25, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob nº CRC RJ-07568/O ("<u>Empresa Avaliadora</u>"), foi contratada para elaborar o laudo de avaliação do valor do patrimônio líquido contábil da SEI na Data-Base para fins da Incorporação ("<u>Laudo de Avaliação</u>"), o qual constitui o **Anexo B** ao presente Protocolo.
- 4.3. Nos termos do art. 227, §1º, da Lei das S.A., a indicação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação pelos acionistas da Simpar em assembleia geral e pela quotista única da SEI em alteração do contrato social, respectivamente, que deliberarão também sobre a Incorporação.
- 4.4. A Empresa Avaliadora declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas/quotistas das Sociedades, ou, ainda, no tocante à Incorporação, conforme o caso; e (ii) não terem os acionistas/quotistas ou os administradores das Sociedades direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. A Empresa Avaliadora foi selecionada para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que tem na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

5. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

- 5.1. <u>Aprovações Societárias</u> A implementação da Incorporação dependerá da prática dos seguintes atos societários:
- (i) Reunião do Conselho de Administração da Simpar para deliberar sobre este Protocolo e sobre as demais matérias a serem submetidas à assembleia geral da Simpar relativas à Incorporação;
- (ii) Assembleia geral da Simpar, para deliberar sobre, dentre outras matérias; (a) o presente Protocolo; (b) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a proposta da Incorporação, conforme prevista neste Protocolo; (e) a autorização para que os administradores da Simpar pratiquem todos os atos necessários à implementação da Incorporação; e (f) a complementação do objeto social da Simpar, com a inclusão das atividades de "locação e administração de imóveis próprios"; e

- (iii) Alteração do contrato social da SEI para deliberar sobre, dentre outras matérias (a) o presente Protocolo; (b) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a proposta da Incorporação, com a consequente extinção da SEI, conforme prevista neste Protocolo; e (e) a autorização para que os administradores da SEI pratiquem todos os atos necessários à implementação da Incorporação.
- 5.2. <u>Direito de Retirada; Inaplicabilidade</u>. Não haverá direito de retirada aos acionistas da Simpar que dissentirem ou se abstiverem da assembleia geral da Simpar que deliberar sobre a Incorporação, nos termos da Lei das S.A. Também não se aplicam à SEI as disposições relativas ao direito de retirada, tendo em vista que a Incorporação será deliberada por sua única quotista.

6. PROVIDÊNCIAS PÓS-INCORPORAÇÃO

- 6.1. <u>Providências Pós-Incorporação</u>. Após a Incorporação:
 - a) a sede e a filial da SEI serão extintas:
 - b) as administrações da Simpar deverão promover os registros e averbações de propriedade dos ativos descritos no <u>Anexo A</u>, para refletir a transferência da propriedade para a Simpar, em razão da Incorporação.

7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 7.1. <u>Sucessão e Direitos e Obrigações</u>. A Incorporação será conduzida de acordo com o art. 227 da Lei das S.A. e com este Protocolo, com a Simpar sucedendo a SEI em todos os seus direitos e obrigações.
- 7.2. <u>Registros e Averbações</u>. Competirá à administração da Simpar praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, assim como de todas as comunicações, registros e averbações de cadastros e tudo mais que for necessário à efetivação da operação.
- 7.3. <u>Lei</u>. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.
- 7.4. <u>Foro</u>. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 7.5. <u>Assinatura Eletrônica</u>. As Partes declaram e reconhecem que este Protocolo será assinado eletronicamente via DocuSign, D4Sign ou qualquer outra plataforma de assinatura eletrônica, com ou sem um certificado digital emitido de acordo com a ICP-Brasil, sendo plenamente válidos e eficazes a partir da última assinatura. As Partes reconhecem, ainda, que as assinaturas realizadas por meio eletrônico são aptas para comprovar a autoria e a integridade deste Protocolo, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse, conforme disposto no § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Todas as assinaturas aqui apostas em meio eletrônico, na forma aqui prevista, e ainda que não se trate de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste instrumento.

7.6. E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica para um só efeito.

São Paulo, 7 de agosto de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação da Simpar Empreendimentos Imobiliários Ltda. pela Simpar S.A., celebrado em 7 de agosto de 2025.

	SIMPAR S.A.	
Por:	Por:	
Cargo:	Cargo:	
SIMPA	AR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	
		
Por:	Por:	
Cargo:	Cargo:	

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA SIMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. PELA SIMPAR S.A.

ANEXO A

BENS SUJEITOS A REGISTRO PÓS-INCORPORAÇÃO

Imóveis

Imóvel 1		
Número da Matrícula	Matrícula 408 Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de	
Registro de Imóveis	Imóveis da Comarca de Navegantes, Estado de Santa Catarina	
Descrição conforme Matrícula	, ,	
Proprietário	JSL Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ: 18.418.663/0001-96) (atual Simpar Empreendimentos Imobiliários Ltda.)	
Título Aquisitivo	Compra e Venda	
Cadastro Imobiliário Brasileiro (antigo NIRF)	CNM 108514.2.0000408-33	
Valor Atribuído	R\$ 753.000,00 (valor constante da matrícula)	

Imóvel 2		
Número da Matrícula Matrícula 2.527 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópo		
Registro de Imóveis	Estado de Santa Catarina	
	Em 13 de abril de 1977: O terreno com a área de 480,00 m2, sito em Base Aérea de Florianópolis, distrito de Ribeirão da Ilha, neste município, com	
Descrição conforme Matrícula	uma casa de madeira, nele edificada, com as seguintes medidas e confrontações: frente com 12,00 metros para a rua da Base Aérea; fundos – com igual medida de 12,00 metros com terras de Carlos Ildefonso Caetano de Melo; nas laterais onde mede 40,00 metros, confronta à direita com terras pertence a Base Aérea, e à esquerda com uma Servidão existente. Dito terreno localiza-se no lado direito da rua, de quem segue FpolisBase Aérea e a 40,00 metros da Guarita de Base.	
Proprietário	JSL Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ: 18.418.663/0001-96) (atual Simpar Empreendimentos Imobiliários Ltda.)	
Título Aquisitivo	Compra e Venda	
Valor Atribuído	R\$ 422.689,00 (valor constante da matrícula)	

	Imóvel 3
Número da Matrícula Matrícula 59.524 Registro de Imóveis – 1ª CIRCUNSCRIÇÃO	
Registro de Imóveis	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR
Descrição conforme Matrícula	Em 28 de outubro de 2004: O terreno designado LOTE C, com a área total de 584.561,25 m²., dentro da seguinte descrição: Ponto de partida estabelecido de frente para a Rodovia BR 277 no canto de divisa com a área denominada Lote C-3 de propriedade de CRM Logística, este ponto com coordenadas (693582,187;7174427,464). Partindo daí com rumo 48°11'00"SE e distância de 219,65 metros, segue confrontando com a Rodovia BR 277, sentido Paranaguá, chegando ao marco nº 06. Deste, segue confrontando com o Rio Itaqui e Herdeiros de Alfredo Nickel com diversos rumos e medidas até encontrar o marco nº 14. Deste, segue fazendo divisa com Herdeiros de Alfredo Nickel, no rumo 9°48'00"SE, medindo 137,70 metros, até o marco nº 15. Deste, segue confrontando com Herdeiros de Alfredo Nickel no rumo 48°41'00"SE, medindo 36,80 metros até o marco nº 16. Deste, segue confrontando com Herdeiros de Alfredo Nickel no rumo 36°07'00"SE, medindo 45,20 metros até o marco nº 17. Deste, segue confrontando com Herdeiros de Alfredo Nickel no rumo 19°27'00"SE, medindo 35,38 metros até o marco nº 18. Deste, segue confrontando com Herdeiros de Alfredo Nickel no rumo 21°38'00"SE, medindo 195,10 metros até o marco nº 19. Deste, segue confrontando com

Herdeiros de Alfredo Nickel no rumo 3°49'00"SE, medindo 5,06 metros até o marco nº 20. Deste, segue confrontando com Herdeiros de Alfredo Nickel no rumo 30°58'00"SW, medindo 173,87 metros até o marco nº O=PP que está cravado a margem da estrada Municipal no rumo 71°14'00"NW, medindo 70,41 metros até o marco nº 01. Deste, segue confrontando com a estrada Municipal no rumo 71°03′00″NW, medindo 129,41 metros até o marco nº 2. Deste, seque confrontando com a estrada Municipal no rumo 69°49'00"NW, medindo 282,32 metros até o marco nº3. Deste, segue confrontando com a estrada Municipal no rumo 49°13′00″NW, medindo 108,90 metros até o marco nº4. Deste, segue confrontando com a estrada Municipal no rumo 45°05'00"NW, medindo 512,86 metros até o marco nº 5 que está cravado na margem direita da estrada da Penetração. Deste, seque confrontando com o Lote C-1, de propriedade de Chaves Indústria e Comércio de Aquecedores Ltda., no rumo 40°16′00″NE, medindo 106,00 metros até o marco nº 4. Deste, segue confrontando com o Lote C-1, de propriedade de Chaves Indústria e Comércio de Aquecedores Ltda., no rumo 27°19'00"NE, medindo 46,70 metros até o marco nº 3. Deste, segue confrontando com o Lote C-1, de propriedade de Chaves Indústria e Comércio de Aquecedores Ltda., no rumo 42°03'00"NE, medindo 31,29 metros até o marco nº 6 do Lote C-3 com coordenadas (693328,270;7174255,706). De propriedade de CRM Logística Ltda., no 63°00′57"SE, medindo 197,697 metros n°5 encontrar marco com coordenadas (693504,444;7174166,002). Deste, segue confrontando com o Lote C-3, de propriedade de CRM Logística Ltda., no rumo 23°41′13″ NE, medindo 170,623 metros até encontrar o marco n°4 com coordenadas (693572,990;7174322,250). Deste, seque confrontando com o Lote C-3 de propriedade de CRM Logística Ltda., no rumo 28°28'20"NW, medindo 42,717 metros até encontrar nº3 coordenadas 0 ponto com (69355,625;7174359,800. Deste, segue confrontando com o Lote C-3 de propriedade de CRM Logística Ltda., no rumo 23°36′01″NE, medindo 73,840 metros até encontrar o ponto de partida com coordenadas (693582,187;7174427,464), fechando assim o polígono descrito com área de 584.561,25 m². Obs.:- Lote esse oriundo da subdivisão do LOTE C com a área de 634.561,25 m², situada no lugar denominado BORDA DO CAMPO, neste Município e Comarca. JSL Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ: 18.418.663/0001-

Proprietário

96) (atual Simpar Empreendimentos Imobiliários Ltda.)

Título Aquisitivo

Compra e Venda

Cadastro Imobiliário	NIRF 1355168-0	
Brasileiro (antigo NIRF)		
INCRA	7011492577615, área total de 63,40 ha.	
Valor Atribuído R\$ 59.400.000,00 (valor constante da matrícula)		

Imóvel 4			
	Matrícula 8.053 Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de		
Número da Matrícula	Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos Particulares do		
Registro de Imóveis	Município e Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de		
	Pernambuco		
Descrição conforme Matrícula	Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos Particulares do Município e Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de		
Proprietário	· ·		
·	96) (atual Simpar Empreendimentos Imobiliários Ltda.)		
Título Aquisitivo Compra e Venda			
Valor Atribuído	R\$ 3.000.000,00 (conforme matrícula do imóvel)		

Imóvel 5		
Número da Matrícula Registro de Imóveis	Matrícula 325 Cartório do Oficio Único de Porto Real/RJ	
Descrição conforme Matrícula	Área C com 100.000,00m (desmembrada do Remanescente da Fazenda Santa Rosa com área de 2.016.878,66 m²), a seguir descrita e caracterizada: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 112, de coordenadas N 7.518.015,187m e E 566.894,216m, situado no limite com ÁREA REMANESCENTE FAZENDA SANTA ROSA, deste, segue com azimute de 127°20′19" e distância de 491,15m, confrontando neste trecho com ÁREA REMANESCENTE FAZENDA SANTA ROSA, até o vértice 113, de coordenadas N 7.517.717,291 m e E 566.984,714m; deste, segue com azimute de 216°05′05" e distância de 189,71m, confrontando neste trecho com ÁREA REMANESCENTE FAZENDA SANTA ROSA, até o vértice 114, de coordenadas N 7.517.563,974m e E 566.872,975m; deste, segue com azimute de 302°28′12" e distância de 465,75m, confrontando neste trecho com ÁREA REMANESCENTE FAZENDA SANTA ROSA, até o vértice 115, de coordenadas N 7.517.814, 014m e E 566.480,036m; deste, segue com azimute de 32°02′34" e distância de 64,33m, confrontando neste trecho com AVENIDA RENATO MONTEIRO, até o vértice 116, de coordenadas N 7.517.868,542m e E 566.514,165m; deste, segue com azimute de 30°27′56" e distância de 36,09m, confrontando neste trecho com AVENIDA RENATO MONTEIRO, até o vértice 117, de coordenadas N 7.517.899,652m e E 566.532,465m; deste, segue com azimute de 28°07′39" e distância de 63,15m, confrontando neste trecho com AVENIDA RENATO MONTEIRO, até o vértice 118, de coordenadas N 7.517.955,342m e E 566.562,235m; deste, segue com azimute de 28°07′39" e distância de 63,15m, confrontando neste trecho com AVENIDA RENATO MONTEIRO, até o vértice 118, de coordenadas N 7.518.093,32m e E 566.589,765m; deste, segue com azimute de 37°01′03" e distância de 60,60m, confrontando neste trecho com AVENIDA RENATO MONTEIRO, até o vértice 119, de coordenadas N 7.518.093,32m e E 566.589,765m; deste, segue com azimute de 37°14′10" e distância de 7,35m, confrontando neste trecho com AVENIDA RENATO MONTEIRO, até o vértice 1112, de coordenadas N 7.518.015,187m e E 566.594,216m; ponto inicial da descrição deste	
Proprietário	96) (atual Simpar Empreendimentos Imobiliários Ltda.)	
Título Aquisitivo	Compra e Venda	
Cadastro Imobiliário CNM: 091074.2.0003225-11		
Valor Atribuído	R\$ 12.000.000,00 (valor conforme matrícula)	

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA SIMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. PELA SIMPAR S.A.

ANEXO B

LAUDO DE AVALIAÇÃO

(Continua na próxima página)



LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO APURADOS POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS DA SIMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Por este instrumento, GRID CONTABILIDADE LTDA., empresa especializada estabelecida na Rua Carlos Chambelland, 226, SI 105, Vila da Penha, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 28.429.836/0001-25, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº CRC RJ-07568/O, representada por seu Sócio, MARCELO MARTINS DA FONSECA, contador, portador do documento de identidade nº 08768992-3, expedido pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 021.768.287-12 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC RJ-086974/O, residente e domiciliado na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada AVALIADORA, foi nomeada pela administração da SIMPAR S.A., doravante denominada SIMPAR, com sede à Rua Doutor Paes de Barros, 1017, 10° andar, Conjunto 101, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04530-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 07.415.333/0001-20, para proceder à avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da SIMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., doravante denominada EMPREENDIMENTOS, com sede à Avenida Saraiva, 400, Sala 05, Brás Cubas, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08745-140, registrada na Junta Comercial de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.227.661.728 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 18.418.663/0001-96.

1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da **SIMPAR EMPREENDIMENTOS**, com database de 31 de maio de 2025, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76, tem por objetivo a incorporação da **SIMPAR EMPREENDIMENTOS** pela **SIMPAR**.

2. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração da **SIMPAR EMPREENDIMENTOS** é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as Práticas Contábeis no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na Legislação Societária Brasileira, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), assim como pelos controles internos relevantes e fundamentais para permitir que os processos contábeis estejam livres de quaisquer distorções significativas, independentemente de causa, seja por fraude ou por erro.



3. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do Acervo Líquido formado pelos ativos e passivos da **SIMPAR EMPREENDIMENTOS** em 31 de maio de 2025, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos que constam dos anexos a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da **SIMPAR EMPREENDIMENTOS**.

Assim, efetuamos o exame do referido Acervo Líquido de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o Acervo Líquido objeto de nosso Laudo de Avaliação está livre de distorção relevante.

4 - CONCLUSÃO

Com base nos dados, documentos, informações e registros contábeis apresentados, bem como nos exames e validações por nós efetuados, concluímos que o valor de R\$ 71.723.230,97 (setenta e um milhões setecentos e vinte e três mil, duzentos e trinta reais e noventa e sete centavos), conforme apresentado no balanço patrimonial na database de 31 de maio de 2025, representa o Patrimônio Líquido da SIMPAR EMPREENDIMENTOS a ser incorporado pela SIMPAR.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2025.

DocuSigned by

MARCELO MARTINS DA FONSECA

Assinado por: GRID CONTABILIDADE LTDA:28429836000125

CPF: 02176828712 Hora de assinatura: 03/07/2025 | 16:37:07 PDT

O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

GRID CONTABILIDADE LTDA.

CRC RJ-07568/O

MARCELO MARTINS DA FONSECA

RESPONSÁVEL TÉCNICO - CRC RJ-086974/O



RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO A – Demonstrativo do Acervo Líquido com base no Balanço Patrimonial Especial levantado em 31 de maio de 2025 da **SIMPAR EMPREENDIMENTOS**.

ANEXO B - Relação dos Imóveis que integram o Acervo Líquido

ANEXO C – Balanço Patrimonial Especial levantado em 31 de maio de 2025 assinado pelo Representante da Sociedade.



ANEXO A



SIMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. BALANÇO PATRIMONIAL ESPECIAL LEVANTADO EM 31.05.2025 - EM REAIS

ATIVO			
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.693,99		
Títulos e Valores Mobiliários	628.989,02		
Impostos a Recuperar	8.600,19		
Contas a Receber	230.811,16		
Outros Créditos	22.680,90		
TOTAL CIRCULANTE	896.775,26		
Impostos a Recuperar LP	37.674,05		
Investimentos	1,00		
Imobilizado Líquido	71.842.078,98		
TOTAL NÃO CIRCULANTE	71.879.754,03		
TOTAL DO ATIVO	72.776.529,29		
PASSIVO			
Fornecedores	1.024.655,83		
Obrigações Tributárias	24.707,14		
Obrigações Trabalhistas	3.935,35		
TOTAL CIRCULANTE	1.053.298,32		
TOTAL NÃO CIRCULANTE	-		
Capital Social	96.566.985,54		
Lucros/ Prejuízos Acumulados	(24.843.754,57)		
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	71.723.230,97		
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	72.776.529,29		
ACERVO LÍQUIDO CONTÁBIL	71.723.230,97		



ANEXO B



RELAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE INTEGRAM O ACERVO LÍQUIDO

Quadro Resumo:

MATRÍCULA	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	ESTADO
408	RUA OSMAR GAYA, LOTE º 37 - JARDIM MIRASSOL	Navegantes	SC
2527	RODOVIA DEP DIOMICIO FREITAS - 3374 - BAIRRO COSTEIRA/CARIANOS	Florianópolis	SC
59524	RUA VANDERLEI MORENO, 13650 - BORDA DO CAMPO - LOTE C	São José dos Pinhais	PR
8053	ROD BR-101 SUL, 3377 LOT AREA IND. P.CARVALHOS - DIST.IND.ST°ESTEVÃO	Cabo Santo Agostinho	PE
3225	AVENIDA RENATO MONTEIRO, S/N - AREA C POLO URBO AGRO INDUSTRIAL	Porto Real	RJ

Breve Descritivo dos Imóveis conforme Certidões

Matrícula nº 408 - Navegantes - SC

Terreno sem benfeitorias, sito no lugar Balneário Navegantes, zona urbana, situado a Rua Osmar Gaya, 37, Jardim Mirassol, Navegantes, Santa Catarina.

Matrícula nº 2527 - Florianópolis - SC

Terreno com área de 480,00 m², sito em Base Aérea de Florianópolis, distrito de Ribeirão da Ilha, nesse município, situado na Rodovia Dep. Domício Freitas, 3374, Bairro Costeira/Carianos, Florianópolis, Santa Catarina

Matrícula nº 59524 - São José dos Pinhais - PR

Terreno designado LOTE C com a área total de 584.561,25 m², situado na Rua Vanderlei Moreno, 13.650, Borda do Campo, São José dos Pinhais, Paraná.

Matrícula nº 8053 - Cabo de Santo Agostinho - PE

Terreno área de terra rural denominada "SÍTIO LAPA" com área total de 2,6356 hectares, situado a Rod. BR-101 Sul, 3377 Lot. Area. Ind. P. Carvalhos, Distrito Industrial Santo Estevão, Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco.

Matrícula nº 3225 - Porto Real - RJ

Terreno denominado Area C com 100.000,00 m² situado na Avenida Renato Monteiro, s/n, Area C Polo Urbo Agro Industrial, Porto Real, Rio de Janeiro



ANEXO C



Simpar Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Data-base: 31 de maio de 2025 (valores em milhares de reais)

Ativo circulante	31/05/2025	31/12/2024
Caixa e equivalentes de caixa	6	18
Títulos, valores mobiliários e aplicações financeiras	629	713
Contas a receber	231	1.261
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	9	1
Outros créditos	23	
	898	1.993
Não circulante		
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	37	37
Imobilizado	71.842	71.924
	71.879	71.961
Total do ativo	72.777	73.954
Passivo circulante	31/05/2025	31/12/2024
Fornecedores	1.025	1.268
Obrigações sociais e trabalhistas	4	4
Tributos a recolher	25	135
	1.054	1.407
Total do passivo	1.054	1.407
Patrimônio líquido		
Capital social	96.567	93.367
Reservas de capital		3.200
Reservas de lucros	(24.844)	(24.020)
Total do patrimônio líquido	71.723	72.547
Total do passivo e patrimônio líquido	72.777	73.954

MAURO ROBERTO DE Assinado de forma digital por ABREU JUNIOR:38093527800 Dadox: 2025.06.12 16:58:56-03'00'

Mauro Roberto de Abreu Junior Contador CRC 1SP-294124/O-8

ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SIMPAR S.A. REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Simpar S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regulamento de Listagem no Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado") da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

Parágrafo 1º – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no exterior, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo único - Competirá ao Conselho de Administração aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- a) a preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- b) a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- c) outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente;

- d) locação e administração de imóveis próprios; e
- e) a participação em outras sociedades empresariais, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.174.361.607,43 (um bilhão, cento e setenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e sete reais e quarenta e três centavos) dividido em 873.040.533 (oitocentos e setenta e três milhões, quarenta mil e quinhentas e trinta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º - É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 4º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Artigo 6º - Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 300.000.000 (trezentos milhões) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo 1º - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Artigo 7º - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda através de permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 9º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que

os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, o prazo previsto em lei ou na regulamentação aplicável e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outra pessoa por ele indicada. Na ausência de indicação, ocupará tal função a pessoa que a Assembleia Geral designar. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário.

Artigo 11 - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar no dia da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; ou (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 1º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 3º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras:

- eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia;
- c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) reformar o Estatuto Social;
- e) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, e aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- f) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- g) deliberar acerca do cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; e
- h) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("<u>OPA</u>") para saída do Novo Mercado.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Único – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 14º - A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, observada a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3° - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante: (i) assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no artigo 36 deste Estatuto Social; e (ii) atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

Artigo 16 - O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos Conselheiros. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 18 - Artigo 18 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, pelo Conselho de Administração. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do parágrafo 2º deste artigo.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida gravação e degravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do artigo 18, parágrafo 2º, deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

- **Artigo 20** O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:
- a) definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;

- b) aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos e salários para a Diretoria e para os cargos gerenciais;
- c) eleger e destituir os Diretores e os membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- d) atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social, inclusive designando o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente Executivo de Finanças Corporativo, o Diretor Vice-Presidente Executivo de Planejamento e Gestão, o Diretor Vice-Presidente Jurídico e o Diretor de Relações com Investidores, se necessário, bem como a definição do número de cargos a serem preenchidos, observado o disposto neste Estatuto;
- e) criação e alteração nas competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração;
- f) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- g) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- h) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- i) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- j) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- k) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- l) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- m) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- n) aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- o) deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participação no capital social de outras sociedades das quais a Companhia não seja titular, direta e/ou indiretamente, da totalidade do respectivo capital social;

- p) autorizar a emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6°, parágrafo 1°, deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- q) deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, bem como (i) a oportunidade da emissão, (ii) a época e as condições de vencimento, amortização e resgate, (iii) a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, e (iv) o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures;
- r) autorizar a exclusão ou redução do prazo do direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- s) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- t) outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, e aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- u) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como sobre a emissão de commercial papers, notas promissórias, bonds, notes e de quaisquer outros títulos, valores mobiliários e/ou instrumentos de crédito para captação de recursos, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre suas condições de emissão e resgate, para distribuição pública ou privada;
- v) aprovar (i) a criação de ônus reais sobre bens da Companhia para garantir obrigações próprias e/ou de suas controladas e (ii) a outorga de quaisquer outras garantias a terceiros, inclusive fiança e aval, no âmbito de operações envolvendo suas controladas, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo;
- w) deliberar sobre a alienação, venda, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título e por qualquer valor, de participações societárias pela Companhia;
- x) aprovar a Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse.

- y) apresentar à Assembleia Geral proposta de distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores;
- autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento z) financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização; qualquer proposta envolvendo as operações aqui descritas deverá ser apresentada ao Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia, devendo constar da referida proposta, no mínimo, as seguintes informações: (i) avaliação sobre a relevância dos derivativos para a posição financeira e os resultados da Companhia, bem como a natureza e extensão dos riscos associados a tais instrumentos; (ii) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente, a política de proteção patrimonial (hedge); e (iii) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos. Não obstante as informações mínimas que devem constar da proposta, os membros do Conselho de Administração poderão solicitar informações adicionais sobre as tais operações, incluindo, mas não se limitando, a quadros demonstrativos de análise de sensibilidade;
- aa) aprovar a emissão de título de valor mobiliário, assim como a obtenção de qualquer linha de crédito, financiamento e/ou empréstimo atrelado ou de qualquer outra forma baseado em moeda estrangeira;
- aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Conduta; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação e Preenchimento de Cargos de Conselho de Administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (c) Política de Gerenciamento de Riscos; (d) Política de Transações com Partes Relacionadas; (e) Política de Negociação de Valores Mobiliários; e (f) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre o preço da OPA; (ii) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (iii) sobre as repercussões da oferta sobre os interesses da Companhia; (iv) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (v) sobre a descrição das alterações relevantes na situação financeira da Companhia ocorridas desde a data das últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais

- divulgadas ao mercado; (vi) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (vii) quanto aos demais aspectos relevantes para a tomada de decisão dos acionistas;
- dd) aprovar a celebração, pela Companhia, de contrato, transação ou operação que, independentemente do valor, contenha: (i) qualquer restrição à distribuição de quaisquer tipos proventos pela Companhia (incluindo dividendos e juros sobre capital próprio); (ii) qualquer restrição à celebração de contratos de mútuo pela Companhia; e/ou (iii) qualquer restrição à celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, bem como à realização, pela Companhia, de pagamentos que sejam deles decorrentes;
- ee) aprovar a celebração, pela Companhia, de contrato ou operação financeira que estabeleça níveis máximos de endividamento ou restrições semelhantes, de cujo descumprimento possa resultar a aplicação de penalidades, a assunção de obrigações adicionais pela Companhia, e/ou o vencimento antecipado de obrigações da Companhia;
- ff) aprovar, anualmente, no último mês de cada exercício social para vigência no exercício seguinte, a política de gestão de caixa da Companhia, que estabelecerá as diretrizes para as aplicações financeiras, definindo os responsáveis e limites de alçadas para a sua administração, sem prejuízo de revisão, a qualquer tempo, sempre que o Conselho de Administração julgar necessário; e
- gg) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia.

Parágrafo 1º - A outorga de fiança e aval no âmbito de operações envolvendo suas controladas estão autorizadas, independentemente de aprovação prévia do Conselho de Administração, nos contratos e negócios jurídicos em geral realizados por qualquer de suas subsidiárias integrais ou por controladas das quais seja titular, direta e/ou indiretamente, da totalidade do respectivo capital social.

Parágrafo 2º - Todos os valores estabelecidos neste artigo deverão ser anualmente atualizados de acordo com a variação do IPCA, a cada data de aniversário do presente Estatuto Social.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 15 (quinze) membros eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, sendo designado um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Executivo de Finanças Corporativo, Diretor Vice-Presidente Executivo de

Planejamento e Gestão, o Diretor Vice-Presidente Jurídico e um Diretor de Relações com Investidores e os demais diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - A posse dos Diretores estará condicionada: (i) à prévia subscrição de termo de posse que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no artigo 36 deste Estatuto Social e (ii) ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 22 - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente Executivo de Finanças Corporativo e na ausência deste, pelo Diretor Vice-Presidente Executivo de Planejamento e Gestão, em suas ausências ou impedimentos temporários.

Parágrafo 2º- No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipadamente, por meio de carta ou facsímile entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo 4º - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 5º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 6º - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 2º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. As atas das reuniões da Diretoria da Companhia a serem registradas na Junta Comercial poderão ser submetidas na forma de extrato da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelo Secretário da Mesa da Reunião da Diretoria.

Artigo 24 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 23, parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Artigo 25 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em

estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Compete ainda à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- c) submeter ao Conselho de Administração orçamento anual;
- d) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas; e
- e) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente, coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- III. propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
- IV. representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 26 deste Estatuto Social;
- V. coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
- VI. anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- VII. administrar os assuntos de caráter societário em geral; e
- VIII. supervisionar atividades de planejamento e desenvolvimento empresariais e de suporte à consecução do objeto social

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo de Finanças Corporativo, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos Diretores e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou afastamento temporário deste, hipótese em que lhe incumbirá as funções, atribuições e poderes àquele cometidos pelo Conselho de Administração, bem como as atribuições indicadas nos subitens do parágrafo 2º deste artigo; (iii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia, (iv) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (v) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/ tributária e (vi) executar outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo de Planejamento e Gestão dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos Diretores e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento estratégico da Companhia; (ii) substituir o Diretor Vice-Presidente Executivo de Finanças Corporativo em caso de ausência ou afastamento temporário deste, hipótese em que lhe incumbirá as funções, atribuições e poderes àquele cometidos pelo Conselho de Administração, bem como as atribuições indicadas nos subitens do parágrafo 3º deste artigo; (iii) buscar oportunidades de novas fusões e aquisições que sejam coerentes com o planejamento de crescimento da Companhia, (iv) propor inovações na estratégia de longo prazo da Companhia no que tange às estruturações dos segmentos de negócios do Grupo.

Parágrafo 5º Compete ao Diretor Vice-Presidente Jurídico: (a) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia, em seus aspectos técnicos, operacionais, institucionais e estratégicos; e (b) organizar, controlar, coordenar e supervisionar a contratação de profissionais externos vinculados à prestação de serviço na área jurídica;

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que Ihe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação

aplicável, no Brasil e no exterior; e (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Parágrafo 7º - Compete aos diretores sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia, bem como as funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência do Diretor Presidente fixar-lhes outras atribuições não conflitantes.

Artigo 26 – A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; ou
- b) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um necessariamente o Diretor Vice-Presidente Executivo de Finanças Corporativo ou o Diretor Vice-Presidente Executivo de Planejamento e Gestão ou o Diretor Vice-Presidente Jurídico.

Parágrafo 1º - A Companhia, representada na forma estabelecida no caput deste artigo, poderá nomear procuradores para a prática de determinados atos, conforme assim conferidos nas procurações;

Parágrafo 2º - As procurações serão outorgadas por tempo determinado, exceto quando destinadas a advogados para defesa dos interesses da Companhia em processos judiciais e procedimentos administrativos nas respectivas esferas judicial e administrativa, que poderão ser outorgadas por tempo indeterminado.

Seção IV - Comitê de Auditoria

Artigo 27 - A Companhia terá o comitê de auditoria permanente ("Comitê de Auditoria"), que é órgão de assessoramento e reporte direto ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos estabelecidos na regulamentação em vigor e no seu regimento interno.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria exerce suas funções em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, de seu regimento interno, e com as regulamentações da CVM e B3 aplicáveis, e suas deliberações são meramente opinativas, não vinculando àquelas do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração para

um mandato de 5 (cinco) anos, renovável a critério do Conselho de Administração, respeitados os limites previstos em lei ou em regulamentação aplicável.

Parágrafo 3° - A composição do Comitê de Auditoria deve observar o seguinte: (i) ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; (ii) ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária; (iii) é vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, dos diretores da Companhia, de suas Controladas, de seus controladores, de coligadas ou sociedades sob controle comum; e (iv) o mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características previstas no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - O Comitê de Auditoria terá um coordenador cujas atividades serão definidas no regimento interno do Comitê de Auditoria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5° - São atribuições do Comitê de Auditoria, além daquelas previstas na regulamentação em vigor e em seu regimento interno:

- I opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- **II** supervisionar as atividades:
- a) dos auditores independentes, a fim de avaliar:
- 1. a sua independência;
- 2. a qualidade dos serviços prestados; e
- 3. a adequação dos serviços prestados às necessidades da companhia;
- b) da área de controles internos da companhia;
- c) da área de auditoria interna da companhia; e
- d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da companhia;
- **III** monitorar a qualidade e integridade:
- a) dos mecanismos de controles internos;
- b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia; e
- c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- **IV** avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com:

- a) a remuneração da administração;
- b) a utilização de ativos da companhia; e
- c) as despesas incorridas em nome da companhia;
- **V** avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações; e
- **VI** possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos, regulamentos e códigos internos, com proteção do prestador e confidencialidade da informação;
- **VII** requerer informações detalhadas de políticas, devendo avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e
- **VIII -** elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de:
- a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e
- b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da companhia.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Artigo 28 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 3º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a

Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Parágrafo 4º Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (I) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada concorrente; (II) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada de concorrente.

Parágrafo 5° - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada: (i) à prévia subscrição do termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no artigo 36 deste Estatuto Social; e (ii) ao atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 29 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 30 - O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 3º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 30 abaixo.

Artigo 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício e desde que o valor não ultrapasse a remuneração global anual aplicada em Assembleia Geral. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 2º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

- c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;
- d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- f) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, para a qual poderá ser destinado, conforme proposta da administração, até 100% do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo não poderá ultrapassar o valor equivalente a 80% do capital social subscrito da Companhia observando-se, ainda, que a soma do saldo dessa reserva de lucros aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% do capital subscrito da Companhia; e
- g) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.
- Parágrafo 3º Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.
- Parágrafo 4º O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.
- **Artigo 32** Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos

acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 33 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 34 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 35 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, eleger o liquidante, bem como fixar a sua remuneração.

CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE

Artigo 36 - A alienação direta ou indireta do controle da Companhia tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações e valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas e detentores de títulos conversíveis em ações, observadas as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor

e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO VIII DA ARBITRAGEM

Artigo 37 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforma alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX DA REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 37 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 - A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede

social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 39 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 40 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.
